# DECRETO Nº 2.189, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

**"EDITA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ PARA O ANO DE 2022, QUE ESPECIFICA".**

**CONSIDERANDO** a praticidade aos servidores e munícipes em se programar antecipadamente em relação aos feriados e ponto facultativos que acontecerão no decorrer do ano,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a publicidade quanto aos feriados e pontos facultativos a serem respeitados pelo Município,

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**, Prefeito do Município de Jaborá - SC, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no art. 102 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica editado o **CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2022**, para os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal:

I - **15 de abril**, sexta-feira - Sexta-Feira da Paixão (Paixão de Cristo) - Feriado Nacional;
II - **21 de abril**, quinta-feira - Tiradentes - Feriado Nacional;
III - **01 de maio**, domingo - Dia do Trabalhador - Feriado Nacional;
IV - **16 de junho**, quinta-feira - Corpus Christi - Ponto Facultativo;
V – **15 de agosto**, segunda-feira – Altera e antecipa feriado municipal de **16 de agosto**, terça feira, em comemoração ao Padroeiro do Município;
VII - **07 de setembro**, quarta-feira - Independência do Brasil - Feriado Nacional;
VIII - **11 de setembro**, domingo - Dia alusivo ao Aniversário do Município de Jaborá - Feriado Municipal;
IX - **12 de outubro**, quarta-feira - Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;
X – **28 de outubro**, sexta-feira - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XI - **02 de novembro**, quarta-feira - Finados - Feriado Nacional;
XII - **15 de novembro**, terça-feira - Proclamação da República - Feriado Nacional;
XIII - **25 de dezembro**, domingo, Natal - Feriado Nacional;

**Parágrafo único.** O Ponto Facultativo de que trata este Decreto não será considerado para os serviços de caráter essencial ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho.

**Art. 2º -** Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto bem como nos feriados municipais, o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela autoridade competente.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 09 de fevereiro de 2022.

**CLEVSON RODRIGO FREITAS**
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 10/Fevereiro/2022.

**RICHARD MORO**
Secretário de Administração